DECRETO Nº 587

de 24 de abril de 1992.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º - O preço referente à coleta de esgoto sanitário corresponderá ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º - O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de "AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS", em estabelecimentos de créditos autorizados.

Parágrafo único - Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cr$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta cruzeiros), sendo 2.120,00 (dois mil, cento e vinte cruzeiros) para a água; e 1.060,00 (um mil e sessenta cruzeiros) para utilização de esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e um) litros em diante: Cr$ 318,00 (trezentos e dezoito cruzeiros), sendo Cr$ 212,00 (duzentos e doze cruzeiros) para o m³ (metro cúbico) de água; e Cr$ 106,00 (cento e seis cruzeiros) para o m³ (metro cúbico) de utilização de esgoto sanitário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de abril de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Alexandre Rossi
Secretário - Substituto